

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.119

DISPÕE SÔBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS AO FUNCIONALISMO E PROFESSORADO MUNICIPAL.

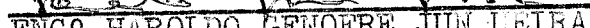
A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica concedido aos funcionários ativos, inativos e aposentados, bem como às professoras nomeadas urbanas e rurais, um aumento de 20% (vinte por cento) em seus atuais vencimentos e proventos.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas no orçamento do exercício de 1968.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de outubro de 1967.


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-